

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.398/2025

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Contrato de fornecimento contínuo, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **DISCWORD COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas-Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 01514635810 e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**, portador do RG nº. 9.966.747-2 e do CPF: 998.428.828-53.

CONTRATADA: **DISCWORD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.242.717/0001-03, estabelecida à Avenida dos Autonomistas, 7105, sala 02, Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, telefone (11) 94535-6199, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Sr. **Alberto Donato Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 59.835.335-5 e do CPF/MF nº 497.572.868-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de brinquedos para parque infantil, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento do material constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregues e instalados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 49.632,00 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária

SDU nº 12.01.04.122.00002.4.4.90.52.10.330 - (Elemento 52 – Permanente).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO, PRAZO, REAJUSTE E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A contratada deverá entregar e instalar os brinquedos em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.2. A entrega e instalação serão executadas conforme Termo de Referência.

5.3. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

5.4. O valor ofertado será fixo e irredutível durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

5.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para entrega e instalação, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

7.9. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância do solicitado pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis;

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta

Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa;

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 15 de julho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
JOSE ROBERTO DA SILVA – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Vivaldo Geronimo dos Santos Filho - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DISCWORD COMERCIAL LTDA
Alberto Donato Santos – CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Aquisição e instalação de brinquedos do tipo parque infantil, compreendendo os seguintes equipamentos: gangorra, balanço, gira-gira e escorregador, com todas as especificações técnicas, transporte, montagem e garantia.

Justificativa

A proposta visa atender à demanda crescente por espaços públicos inclusivos e atrativos para a infância. O brincar é um direito garantido às crianças e constitui uma importante ferramenta para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Em um município como Carapicuíba, com elevada densidade populacional e limitação de áreas verdes, a adoção de brinquedos do tipo parque infantil nas praças é uma alternativa de baixo custo e alto impacto para qualificar o uso dos espaços urbanos. A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de conhecimento técnico na escolha dos materiais.

Brinquedos do tipo parque infantil:

Gangorra

- Estrutura metálica em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo.
- Assentos em material resistente, confortável e antiderrapante, com bordas arredondadas.
- Sistema de apoio reforçado para estabilidade e segurança.
- Capacidade para duas crianças simultaneamente, peso máximo individual de 50 kg.

Balanço

- Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática ou plástico reforçado.
- Assentos em borracha macia ou material plástico resistente e seguro.
- Correntes ou cabos revestidos para evitar riscos de ferimentos.
- Altura ajustada para crianças de 3 a 10 anos, com sistema de fixação seguro.

Gira-gira

- Base e estrutura metálica resistente, com pintura anticorrosiva.
- Assentos moldados, anatômicos e antiderrapantes.
- Sistema de giro suave e seguro, com rolamentos de alta qualidade.
- Capacidade para até 4 crianças simultaneamente, peso máximo individual de 50 kg.

Escorregador

- Estrutura em plástico resistente, com base antiderrapante e suportes metálicos tratados contra corrosão.

- Degraus com acabamento antiderrapante e proteção lateral para evitar quedas.
- Altura compatível para crianças de 2 a 10 anos, com acabamento liso e sem pontas cortantes.

NORMAS E SEGURANÇA

Todos os brinquedos devem estar certificados pelo INMETRO ou órgão equivalente, atendendo às normas de segurança específicas para brinquedos de playground (ABNT NBR 16071 ou similar).

Materiais utilizados devem ser atóxicos, resistentes e apropriados para uso externo. A instalação deve garantir a estabilidade dos equipamentos e cumprimento das recomendações técnicas do fabricante.

SERVIÇOS INCLUÍDOS

- Transporte dos brinquedos até o local de instalação.
- Montagem e instalação completas com mão de obra especializada.
- Teste funcional e inspeção de segurança após instalação.
- Fornecimento de manual de uso e manutenção.
- Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos e serviços prestados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer brinquedos novos, certificados e em conformidade com as especificações.
- Garantir a correta instalação e segurança dos equipamentos.
- Prestar assistência técnica e garantir o período de garantia.
- Fornecer toda documentação técnica exigida.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Praças públicas selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, distribuídas em diferentes bairros do município de Carapicuíba/SP.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega é de 30 (trinta) dias após recebimento da requisição (Ordem de serviço/Autorização de fornecimento).

PROPOSTA PE 48/25

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	GIRA GIRA: Faixa etária recomendada: acima de 3 anos, conforme Termo de Referência.	Unid.	4	R\$ 3.180,00	R\$ 12.720,00
2	GANGORRA: Faixa etária recomendada: acima de 3 anos, conforme Termo de Referência.	Unid.	4	R\$ 2.388,00	R\$ 9.552,00
3	BALANÇO: Faixa etária recomendada: acima de 3 anos, conforme Termo de Referência.	Unid.	4	R\$ 3.360,00	R\$ 13.440,00
4	ESCORREGADOR: Faixa etária recomendada: acima de 3 anos, conforme Termo de Referência.	Unid.	4	R\$ 3.480,00	R\$ 13.920,00
VALOR TOTAL PROPOSTA				R\$ 49.632,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 49.632,00 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: DISCWORD COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/25

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 15 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto da Silva**

Cargo: **Prefeito**

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Alberto Donato Santos**
Cargo: Sócio – Administrativo
CPF: 497.572.868-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.